



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO ALENTEJO**  
**CENTRO DA ÁREA EDUCATIVA DO BAIXO ALENTEJO E ALENTEJO LITORAL**  
**ESCOLA SECUNDÁRIA DE MANUEL DA FONSECA**  
**SANTIAGO DO CACÉM**

---

**REGULAMENTO DO PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA ELEIÇÃO DO(A)**  
**DIRECTOR(A) DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE MANUEL DA FONSECA**  
**– SANTIAGO DO CACÉM –**

**ARTIGO 1º**  
**OBJECTO**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e as normas a observar no procedimento concursal para a eleição do(a) Director(a) da Escola Secundária de Manuel da Fonseca em Santiago do Cacém.

**ARTIGO 2º**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL**

1. Previamente à eleição do(a) Director(a), realiza-se um procedimento concursal, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 3º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os(as) candidatos(as) que reúnam os requisitos constantes nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril e do artigo 2º da Portaria 604/2008, de 9 de Julho.

**ARTIGO 3º**  
**AVISO DE ABERTURA**

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
  - a) Nas instalações da Escola Secundária de Manuel da Fonseca, Santiago do Cacém, nomeadamente no *placard* da Sala de Professores, *placard* no átrio de entrada e Serviços Administrativos;
  - b) Na página electrónica da Escola (<http://www.esec-manuel-fonseca.rcts.pt>);
  - c) Na página electrónica da Direcção Regional de Educação do Alentejo;
  - d) Na 2ª série do Diário da República;
  - e) Num jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 2 do artigo 5º da Portaria 604/2008 de 9 de Julho.

**ARTIGO 4º**  
**PRAZO DE CANDIDATURA**

As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação do aviso em Diário da República, podendo ser entregues em envelope fechado, pessoalmente, nos Serviços Administrativos da Escola Secundária de Manuel da Fonseca, ou enviadas por correio registado para Estrada de Santa Cruz, 7540-121 Santiago do Cacém, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

## **ARTIGO 5º** CANDIDATURA

1. A candidatura é formalizada mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral Transitório, em modelo próprio disponibilizado na página electrónica da Escola Secundária de Manuel da Fonseca (<http://www.esec-manuel-fonseca.rcts.pt>) e nos Serviços Administrativos, e deve ser acompanhada dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
  - a) *Curriculum vitae*, modelo europeu, detalhado, datado, assinado e actualizado, acompanhado de prova documental, com excepção dos elementos que se encontrem arquivados no respectivo processo individual e este se encontre na Escola Secundária de Manuel da Fonseca.
  - b) Projecto de Intervenção na Escola, no máximo de 15 páginas devidamente numeradas (A4, fonte Arial, corpo 12, espaçamento entre linhas um e meio), contendo a identificação de problemas, a definição de objectivos/estratégias e a programação das actividades a realizar no mandato;
  - c) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
  - d) Declaração do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;
  - e) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
  - f) Prova documental da qualificação exigida nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/ 2008, de 22 de Abril, conjugado com o artigo 2º da Portaria nº 604/2008, de 9 de Julho.

## **ARTIGO 6º** IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES

Nos termos do número 7 do artigo 30º do Regimento do Conselho Geral Transitório, os seus membros que desejem candidatar-se ao cargo de Director(a) pedirão obrigatoriamente a suspensão do mandato no momento em que for desencadeado o procedimento concursal para o recrutamento do(a) Director(a). Esta suspensão durará até à eleição deste órgão, não prejudicando a substituição referida no anterior número 5, e não sendo – neste caso – aplicável o disposto no anterior número 2, ambos do referido Regimento, no que respeita ao período mínimo de suspensão.

## **ARTIGO 7º** ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão para o efeito designada pelo Conselho Geral Transitório, constituída por:
  - a) dois representantes dos professores;
  - b) um representante do pessoal não docente;
  - c) um representante dos pais e encarregados de educação;
  - d) um representante do município.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao procedimento concursal, excluindo os(as) candidatos(as) que os não tenham cumprido, sem prejuízo da aplicação do artigo 76º do Código do Procedimento Administrativo.
3. É dado ao(à) candidato(a) um prazo de 2 (dois) dias para suprimir simples irregularidades ou mera imperfeição na formulação do requerimento da candidatura.

4. Será elaborada, e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 3º deste Regulamento, a lista dos(as) candidatos(as) admitidos(as) e excluídos(as) a procedimento concursal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 3 do artigo 7º da Portaria 604/2008, especificamente:
  - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato(a), visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de Director(a) e o seu mérito;
  - b) A análise do Projecto de Intervenção na Escola Secundária de Manuel da Fonseca, com o intuito de avaliar a relevância de tal projecto e a coerência entre os problemas diagnosticados, as estratégias de intervenção propostas e os recursos a mobilizar para o efeito;
  - c) O resultado da entrevista individual realizada com o(a) candidato(a), para aprofundar aspectos relativos às alíneas a) e b) deste número, apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação das propostas é adequada à realidade da Escola.
6. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos(as) candidatos(as), que é apresentado ao Conselho Geral Transitório, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.
7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos(as) candidatos(as).
8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos(as) candidatos(as) reúne condições para ser eleito(a).

## **ARTIGO 8º**

### **APRECIAÇÃO PELO CONSELHO GERAL TRANSITÓRIO**

1. Após a entrega do relatório de avaliação, por parte da Comissão, ao Conselho Geral Transitório, este realiza a sua discussão e apreciação, podendo, antes de proceder à eleição, efectuar a audição dos(as) candidatos(as).
2. A audição dos(as) candidatos(as) realiza-se por deliberação do Conselho Geral Transitório tomada por maioria dos presentes ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros em efectividade de funções.
3. A audição do(a) candidato(a), a realizar-se, será sempre oral.
4. A notificação da realização da audição do(a) candidato(a) e a respectiva convocatória são feitas com a antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias úteis.
5. Na audição podem ser apreciadas todas as questões relevantes para a eleição.
6. A falta de comparência do(a) interessado(a) à audição não constitui motivo do seu adiamento, podendo o Conselho Geral Transitório, se não for apresentada justificação da falta, apreciar essa conduta para o efeito do interesse do(a) candidato(a) na eleição.
7. Da audição é lavrada acta contendo a súmula do acto.

**ARTIGO 9º**  
**ELEIÇÃO**

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos(as) candidatos(as), o Conselho Geral Transitório procede à eleição do(a) Director(a), considerando-se eleito o(a) candidato(a) que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral Transitório em efectividade de funções.
2. Para o acto eleitoral serão elaborados boletins de voto com os nomes dos(as) candidatos(as) à eleição, ordenados alfabeticamente.
3. No caso de nenhum candidato(a) sair vencedor(a), nos termos do número 1 deste artigo, o Conselho Geral Transitório reúne novamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados (as) na primeira eleição e sendo considerado eleito(a) aquele(a) que obtiver maior número de votos, desde que respeitado o quórum legal e regulamentarmente exigido para que o Conselho Geral Transitório possa deliberar.
4. Em caso de persistência de empate de votos, a Presidente do Conselho Geral Transitório tem voto de qualidade.

**ARTIGO 10º**  
**HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. O resultado da eleição do(a) Director(a) é homologado pelo Director Regional da Educação do Alentejo nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral Transitório, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

**ARTIGO 11º**  
**TOMADA DE POSSE**

1. O(A) Director(a) toma posse perante o Conselho Geral Transitório nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Director Regional da Educação do Alentejo.
2. O(A) Director(a) designa o(a) subdirector(a) e os seus(suas) adjuntos(as) no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O(A) subdirector(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) Director(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) Director(a).
4. O mandato do(a) Director(a) eleito(a) tem a duração de 4 (quatro) anos.

**ARTIGO 12º**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. O presente Regulamento entra em vigor após a aprovação do Conselho Geral Transitório.

2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, a Portaria nº604/2008, de 9 de Julho, e o Código do Procedimento Administrativo.
3. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral Transitório respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em reunião do Conselho Geral Transitório, data de 03 de Abril de 2009.

A Presidente do Conselho Geral Transitório  
*Isabel Pereira Calado*